



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 294/2021/CGJCE

Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

**Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)**

**Assunto:** Expedição da Recomendação nº 02/2021/CGJCE.

Senhores(as) Juizes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho cientificá-los acerca da expedição da Recomendação nº 02/2021/CGJCE (DJe de 17/09/2021), que trata do dever de observância das determinações relativas à taxa de diligência do oficial de justiça, quando da confecção e expedição de mandados judiciais (anexa).

Cabe esclarecer que, a supracitada Recomendação fundamenta-se na Portaria nº 1208/2017 (DJe de 21/07/2017), a qual regulamenta o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, e na alteração trazida pela Portaria nº 1474/2021 do TJCE (cópia anexa), publicada no DJe de 14 de setembro do corrente ano, que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do referido normativo, determinando que:

*Art.2º O Ressarcimento de Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme art. 3º da Lei nº 16.273/2017, atenderá as seguintes diretrizes:*

*I - para cada diligência deverá ser confeccionado 1 (um) mandado judicial e, obrigatoriamente, uma guia da respectiva despesa de diligência do Oficial de Justiça;*

*II - na justiça paga, a comprovação da quitação do valor da diligência prevista nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 16.273/2017, que terá código específico, deverá ser juntada ao mandado judicial, seja no processo físico ou no digital;*

*III - na justiça gratuita, a informação sobre a gratuidade deve constar em campo específico no rosto do mandado, seja no processo físico ou no digital;*

***Parágrafo único. Na ausência do comprovante mencionado no inciso II, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá cumprir o mandado e certificar a questão fática para que o(a) magistrado(a) adote as providências previstas no art. 7º, desta Portaria.”***

Diante do exposto, venho por meio deste, determinar que todos os magistrados cearenses atentem-se as disposições dos normativos supramencionados, no sentido de verificar o devido recolhimento ao Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, bem como fazer juntar ao mandado judicial, cópia do comprovante de pagamento referente ao citado Fundo ou, em eventual impossibilidade, fazer constar a informação de que o referido pagamento fora efetuado.

Atenciosamente,

PAULO AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por PAULO  
AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304  
Dados: 2021.09.22 15:11:58 -03'00'

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 8511933-94.2021.8.06.0000; **OBJETO:** fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93; **JUSTIFICATIVA:** o SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do vale-transporte no Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **CONTRATADO:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS; **VIGÊNCIA:** inicia-se em **01.01.2022**, encerrando-se sua vigência em 31.12.2022; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira em 20 de agosto de 2021.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 8511937-34.2021.8.06.0000; **OBJETO:** fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93; **JUSTIFICATIVA:** o SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do vale-transporte no Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **CONTRATADO:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS; **VIGÊNCIA:** inicia-se em **01.01.2022**, encerrando-se sua vigência em 31.12.2022; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, em 20 de agosto de 2021.

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2021

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE; **OBJETO:** ceder ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Itatira, situado na Rua Antônio Sabino Guerra, s/ nº, em Itatira/CE, para instalação do Destacamento da Polícia Militar; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e José Ferreira Mateus.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021/CGJCE

Recomenda aos magistrados cearenses a estrita observância das determinações relativas à taxa de diligência do oficial de justiça, quando da confecção e expedição de mandados judiciais.

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o regramento constante da Lei nº 16.273 de 20 de junho de 2017 que institui o Fundo Especial de Custeio das Despesas com diligências dos Oficiais de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 1208/2017/TJCE (DJe de 21/07/2017) que regulamenta o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, com alterações trazidas pela Portaria nº 1474/2021 TJCE (DJe de 14/09/2021),

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2019 (DJe de 17/10/2019) que disciplina o recolhimento das custas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o papel desta Corregedoria-Geral da Justiça na uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciárias do Estado do Ceará;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar aos magistrados cearenses a estrita observância das determinações relativas à taxa de diligência do oficial de justiça, quando da confecção e expedição de mandados judiciais, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1208/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, determinando:

I - na justiça paga, a juntada ao mandado judicial, seja o processo físico ou digital, da comprovação da quitação do valor da



diligência;

II - na justiça gratuita, que a informação sobre a gratuidade conste em campo específico no rosto do mandado, seja o processo físico ou digital.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a juntada do documento referente ao recolhimento ao Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, deverá o(a) juiz(a) fazer constar no mandado judicial a informação de que o referido pagamento fora efetuado.

**Art. 2º** Eventual ausência do atesto do pagamento ou da juntada do comprovante de quitação, não motivará a devolução do mandado judicial pelo Oficial de Justiça, sem o devido cumprimento.

**Parágrafo único.** Nesses casos, deverá o Oficial de Justiça, após o cumprimento da diligência, certificar a questão fática para que o(a) magistrado(a) adote as providências previstas no art. 7º, da Portaria nº 1208/2017/CGJCE.

**Art. 3º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, 17 de setembro de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### **PORTARIA Nº 719/2021**

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito respondendo pela 23ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Dr. Hevilazio Moreira Gadelha, protocolado através do PA nº 0000009-49.2021.8.06.0497;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sílvia Regina Carvalho Mallmann, Analista Judiciário, matrícula 3237, lotada na 23ª Unidade de Juizado Especial Cível, para substituir a servidora Karolinne Mesquita Paiva, Supervisora de Unidade, matrícula 40125, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 21 de setembro e 8 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 14 de setembro de 2021.

**Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**  
Juíza Diretora do Fórum do Clóvis Beviláqua

#### **PORTARIA Nº 729/2021**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500092-96.2021.8.06.0002, do interesse da Juíza Maria do Socorro Montezuma Bulcão, Titular do 10º Juizado Especial Cível, na qual se declarou suspeita para atuar no Processos de nº 3000272-60.2021.8.06.0002;

CONSIDERANDO o critério de substituição disposto na Portaria nº 160/2018-DFCB;

RESOLVE designar o Juiz titular ou em respondência pelo 16º Unidade do Juizado Especial Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no referido processo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

**Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**  
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 1471/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os(as) Senhores(as) Desembargadores(as):

DATA	DESEMBARGADOR/A
18/09/2021 (sábado)	TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
19/09/2021 (domingo)	FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 13 de setembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA Nº 1474/2021

Altera a Portaria da Presidência do TJCE nº 1208/2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Lei nº 16.273, de 20 de junho de 2017, que determina à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a regulamentação do Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça deste Poder;

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, da Portaria da Presidência do TJCE nº 1208/2017 (DJe de 21/07/2017), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Na ausência do comprovante mencionado no inciso II, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá cumprir o mandado e certificar a questão fática para que o(a) magistrado(a) adote as providências previstas no art. 7º, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 de setembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### PORTARIA Nº 1482/2021

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas